

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL PLENO

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 26

É inexigível a cobrança de fatura de consumo de energia elétrica decorrente de suposta fraude no medidor de consumo apurada unilateralmente pela concessionária.

Precedentes:

AC 2017.006726-0, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 01.11.2018.

AC 2017.017035-4, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 12.02.2019.

AC 2017.013802-6, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Amílcar Maia, julgado em 05.02.2019.